



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 9F860-6C60D-4C48D



## 2ª Procuradoria de Contas

### Portaria de Instauração 00015/2019-9

**Processo:** 18186/2019-2

**Classificação:** Procedimento Apuratório Preliminar

**Criação:** 04/12/2019 14:00

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** que este *Parquet* de Contas oficiou ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica solicitando informar o resultado da Auditoria Interna requerida no Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, através do OF/CMSC-N. 124/2015 (Ofício n. 675/MPC/GAB/LV-2016);

**CONSIDERANDO** que, em resposta, informou o Presidente do Conselho Municipal de Saúde que o processo administrativo n. 27199/2015 encontra-se no Conselho, mais ainda não foi analisado, e o processo administrativo n. 35317/2015 na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício Externo 10652/2016-2), encaminhando cópias dos respectivos processos (Outro 14628/2016-6);

**CONSIDERANDO** que, quanto ao processo administrativo n. 27199/2015, consta despacho da Secretaria Municipal de Controle e Transparência justificando a desnecessidade de abertura de processo de auditoria (fls. 109/114 do Outro 14628/2016-6);

Diante da constatação desta SEMCONT de que a Comissão de Orçamento, Finanças e Normatização, que faz parte do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica, que também pode ser considerado órgão de Controle Interno do FMS, pois, faz a análise das contas e sugere a aprovação ou não das mesmas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica, vem, sistematicamente, aprovando as contas do FMS, mesmo com ressalvas genéricas e repetitivas, não sendo as mesmas consideradas impeditivas, e, tendo essas contas terem sido aprovadas pelo Órgão de Controle Externo (TCE/ES), em sua grande maioria, não resta motivação fática ou documental que justifique a abertura de processo de auditoria ante a aprovação total das contas por ambos os órgãos.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao processo administrativo n. 35317/2015, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência, em despacho, converteu o pedido de auditoria em solicitação de informações via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC (Fls. 129/130 do Outro 14628/2016-6);

Assim, corrobora-se a tese do descontentamento com a organização administrativa da Administração Municipal, sendo que esse descontentamento não é passível de auditoria por parte dessa SEMCONT.

Todas as informações referentes aos 17 (dezessete) itens listados no referido documento, são passíveis de requerimento por qualquer cidadão com base na Lei 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação, via portal do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão - e-SIC, constante da página oficial do Município de Cariacica na internet em [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), na aba "acesso rápido", símbolo e-Sic.

Assim, prezando sempre pela economicidade e celeridade processual, convertemos a presente solicitação de informações via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, para que a Secretaria Municipal

de Saúde – SEMUS, apresente todas as informações solicitadas por esse Conselho Municipal.

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data do ano de 2016 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 CNMP);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se acompanhar, de forma continuada, as providências adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cariacica visando à preservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da LC n. 451/2008);

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

para acompanhar as ações adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cariacica em relação às auditorias requeridas nos processos administrativos ns. 27199/2015 e 35317/2015.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1** – Registre-se a Portaria n. 015/2019 - MPC;

**2** – Publique-se;

**3** – Oficie-se à Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica, Célia Maria Vilarino, com cópia desta Portaria, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado da Auditoria Interna requerida no Fundo Municipal de Saúde de Cariacica (Processos 27199/2015 e 35317/2015) e as providências adotadas pelo Conselho, encaminhando-se, ainda, as documentações pertinentes.

**4** – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 4 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA  
**Procurador de Contas**